



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 2.996/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020 =

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUCU E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização, pelo Município de Ocaucu/SP, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Ocaucu/SP, que, por ser restrito, não absorve as necessidades diárias dos munícipes, aqui reconhecidas, além das essenciais já previstas no decreto Federal n. 10.282, de 20/03/2020, as necessidades básicas como acesso a produtos e serviços de higiene, saúde e beleza; produtos de vestuários e domésticos; além de manutenção de produtos essenciais como telefonia, computadores e tecnologia;

CONSIDERANDO que as “Medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde”, como orientado pelo Boleo Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que o Grupo Estratégico de Gestão de Risco Para Ações Relacionadas ao Coronavírus no Âmbito do Município de Ocaucu/SP, por unanimidade, recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privada do Município, uma vez que levadas em consideração as peculiaridades acima relatadas;

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam prorrogadas as disposições e proibições fixadas no Decreto Municipal nº 2.984, de 08 de abril de 2020 até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 2.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário, além das atividades e serviços já indicados no § 2º, do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.984, de 08 de abril de 2020, das seguintes atividades e serviços:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

I – estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços ou comercialização de bens e itens de higiene e beleza, tais como salões de beleza, centros de estética, cabelereiros, barbearias e afins;

II - estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços ou comercialização de bens e itens de saúde, tais como academias e centros de treinamentos esportivos e condicionamento físico e;

III – estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços ou comercialização de bens e itens de vestuários e utensílios domésticos, tecnológicos e educativos, tais como lojas de departamentos, consertos de eletroeletrônicos e tecnológicos, livrarias, papelarias, itens de cama, mesa e banho e vestuários em geral.

§ 1º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

a) - Os estabelecimentos indicados no inciso I deverão funcionar em jornada que atenda das 13 horas às 17 horas, com permanência máxima de 03 (três) horas por cliente;

b) - Os estabelecimentos indicados no inciso II deverão funcionar em jornada que atenda das 09 horas às 17 horas, com permanência máxima de 01 (uma) hora por cliente;

c) - Os estabelecimentos indicados no inciso III deverão funcionar em jornada que atenda das 09 horas às 13 horas, com permanência máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos por cliente;

§ 2º - O funcionamento do estabelecimento comercial está condicionado ao preenchimento de formulário próprio pelo comerciante ou seu representante, no qual deverão ser informados dados específicos do local do estabelecimento comercial a possibilitar fiscalização.

Artigo 3.º - Além do preenchimento do formulário próprio previsto no § 2º do artigo acima, o estabelecimento comercial deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação (que deve ser igual ao número indicado no formulário), conforme o número de metros quadrados da área de comércio, tendo por base 1 (um) cliente a cada até 10 (dez) metros quadrados;

II - restringir o número de clientes dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados de área de circulação;

III - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada inclusive;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, máquinas de cartões de crédito/débito, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

IX - todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

§ 1º - A área a ser indicada é aquela destinada ao atendimento do cliente, a retratar a área comercial, excluindo-se, portanto, eventual depósito, cozinha, escritório, etc.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no inciso II, do Artigo 2º, tais como academias e centros de treinamentos, devem impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde e suspender as atividades coletivas e/ou que exijam contato físico entre pessoas.

§ 4º - Os clientes devem ser advertidos da quarentena decretada neste Município, sendo que deve o estabelecimento comercial orientar e incentivar a entrega em domicílio (*delivery*) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes.

Artigo 4.º - O estabelecimento que deixar de cumprir as disposições deste Decreto ou afrontar qualquer dos seus requisitos terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa que fica aqui fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 5.º - Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 22 DE ABRIL DE 2020.

Alessandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -